



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

EMENDA N^º - CCJ

(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente-se o § 6º ao art. 156-B da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 156-B.

§ 6º O presidente e os membros da diretoria ou de órgãos consultivos integrantes da estrutura do Conselho Federativo do Imposto sobre Bens e Serviços, com exceção da instância máxima de deliberação a que se refere o § 2º, I, serão nomeados pela instância máxima, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Conselho Federativo do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) está previsto na PEC nº 45, de 2019. O órgão colegiado, formado por representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, terá diversas competências administrativas relativas ao novo imposto, com o intuito de se atingir uma maior integração, padronização e uniformização na interpretação e na aplicação da legislação. Pelo texto aprovado na Câmara dos Deputados, cabe ao Conselho Federativo *(i)* a edição de normas infralegais sobre temas relacionados ao IBS, *(ii)* a arrecadação, as compensações e a distribuição do imposto aos entes federados, e *(iii)* a solução das questões suscitadas no âmbito do contencioso administrativo tributário entre o sujeito passivo e a administração tributária.

Percebe-se que são competências das mais relevantes, com impactos diretos e imediatos sobre as finanças dos entes federados. Considerando que o Senado Federal é a Casa Legislativa que representa a Federação brasileira, é legítimo que tanto o presidente quanto membros da diretoria ou de órgãos consultivos integrantes da estrutura do Conselho

Federativo do IBS sejam sabatinados por esta Casa, nos moldes do que já ocorre com o presidente e os diretores do Banco Central e das agências reguladoras.

Com essa exigência, reforça-se, de um lado, a legitimidade dos ocupantes desses cargos e, de outro, a certeza da escolha de pessoas adequadas para cumprirem tão importante missão.

Diante da relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador VANDERLAN CARDOSO